

Lei sobre rede de esgotos na cidade.

A Camara Municipal da cidade de Piracicaba decreta:

Art.º 1.º - O Intendente Municipal colligindo os estudos e trabalhos feitos para o estabelecimento de uma rede de esgotos nesta cidade, organizará as bases para a chamada de concorrentes que proporem-se á sua execucao.

Art.º 2.º - Para o pagamento das despesas com as obras decretadas no art.º anterior serão emittidas apolices de divida municipal até a quantia de quinhentos contos de réis (N.º 500.000.000), sendo o capital e juros das referidas apolices garantidos com as rendas da Camara.

§ unico. - A entrada dos 200.000 réis (duzentos mil réis) de cada apolice será feita em duas prestações, metade no acto da inscripção, e metade no fim de noventa dias.

Art.º 3.º - As apolices serão do valor de 200.000 réis (duzentos mil réis) cada uma, vencendo os juros de 8% (oito por cento) ao anno, pagas semestralmente, com amortisação annual por sorteo, até o completo e inteiro resgate de toda a

Dr. Honor

importancia da divida ao fim de trinta annos.
Art. 4.º - Revogadas as disposições em contra-
rio. -

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba,
4 de Março de 1895. -

Manoel de Moraes Barros
Dr. Jeronymo Reginaldo de M.
Antonio de Paula Leite Filho
Joaquim F. de Sampaio
Godofredo Augusto de Brito.

x

+ Lei sobre emplacamento das casas da cidade.

A Camara Municipal da cidade de Piracicaba decreta a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Intendente Municipal authorisado a comprar mediante concurso, placas esmaltadas quantas forem necessarias para a nomenclatura das ruas e largos da cidade e numeracao das casas.

Art. 2.º - Adquiridas as placas, serão collocadas em seus respectivos logares por administração. -

Art. 3.º -